

# ***DNIT***

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A  
PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DAS FAIXAS  
DE DOMÍNIO DE RODOVIAS FEDERAIS E  
OUTROS BENS PÚBLICOS SOB JURISDIÇÃO  
DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-  
ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**

**2008**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A PERMISSÃO ESPECIAL DE  
USO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS FEDERAIS E  
OUTROS BENS PÚBLICOS SOB JURISDIÇÃO DO DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**

**Brasília - DF  
2008**

## **EQUIPE TÉCNICA:**

Econ. Luiz Cláudio dos Santos Varejão  
(DNIT/Coordenação Geral de Operações Rodoviárias/DIR)  
Engº Celso Affonso Oliveira  
(DNIT/Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul)  
Engº João Batista Berretta Neto  
(DNIT/Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina)  
Engº Mário Antônio dos Santos  
(DNIT/Superintendência Regional no Estado do Paraná)  
Proc. Walmir de Souza Viana Junior  
(DNIT/Procuradoria Geral Especializada)

Brasil. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.  
Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária.  
Coordenação Geral de Operações Rodoviárias.

Manual de Procedimentos para a Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob Jurisdição do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT. – Brasília, 2008.  
91p.

Resolução nº 11 – CA/DNIT, de 27/03/2008 – D.O.U – 11/04/2008

Processo 50600.002004/2003-92

32ª Reunião Ordinária

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1 - INTRODUÇÃO.....	6
2 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	8
3 - TIPOS DE INSTALAÇÕES OU OBRAS.....	12
4 - CONDIÇÕES GERAIS.....	14
5 - DA HABILITAÇÃO.....	18
6 - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO.....	21
7 - DA APROVAÇÃO DO PEDIDO DE OCUPAÇÃO.....	24
8 - DA IMPLANTAÇÃO E DO PRAZO.....	26
9 - DA OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO.....	29
10 - DA REMUNERAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO.....	31
11 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
BIBLIOGRAFIA.....	36

## **APRESENTAÇÃO**

O presente documento objetiva estabelecer normas, critérios e procedimentos para o uso das faixas de domínio das rodovias federais e outros bens públicos sob jurisdição do DNIT, bem como os procedimentos administrativos visando à implantação de dispositivos e equipamentos por serviços de terceiros - públicos ou privados - alheios à sua destinação originária.

O trabalho foi dividido nos seguintes capítulos:

- Introdução
- Conceitos e Definições.
- Tipos de Instalações ou Obras
- Condições Gerais
- Habilitação
- Documentação do Projeto
- Aprovação do Pedido de Ocupação
- Implantação e do Prazo
- Operação e Conservação
- Remuneração para Ocupação das Faixas de Domínio

O Manual inclui também um apêndice, contendo formulários padronizados a serem utilizados, Resolução e Portaria com definição de valores.

A Bibliografia consultada é apresentada ao final do trabalho.

## **1. INTRODUÇÃO**

## **1 - INTRODUÇÃO**

Define-se como “Faixas de Domínio” a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo (Glossário de Termos Técnicos Rodoviários).

Conforme o Art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro, o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

## **2 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

## 2 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

### 2.1 – Acesso:

Facilidade para atingir determinado local, área ou sistema. Entrada e/ou saída de uma via de transporte.

### 2.2 – Área non-aedificandi:

Área em que não é permitido erguer edificações, conforme Lei nº. 6.766, de 19/12/79.

### 2.3 – “As Built”:

A expressão “as built”, que na tradução literal significa “como foi feito”, refere-se ao projeto de uma obra após a execução. De maneira prática, pode-se dizer que toda obra tem um projeto inicial que, ao longo de sua execução, pode sofrer modificações. O projeto final, do que foi efetivamente executado na obra, seria intitulado então como “as built”.

### 2.4 – Compartilhador:

Pessoa jurídica de direito público ou privado que, para desempenho de suas atividades venha a firmar contrato de compartilhamento de infra-estrutura, pertencente a alguma Permissionária, instalada nas faixas de domínio das rodovias federais e outros bens públicos alheios.

### 2.5 – Compartilhamento:

Uso conjunto de infra-estrutura instalada nas faixas de domínio das rodovias federais e outros bens públicos.

### 2.6 – Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Documento firmado entre o DNIT e a Permissionária, para ocupação das faixas de domínio de rodovias federais ou outros bens públicos.

### 2.7 – Croqui de Situação:

Desenho simplificado do acesso relacionado com o traçado da rodovia, informando: rodovia, quilômetro, instalações (acessos, interseções, pontes, postos de fiscalização,...) existentes num raio de 1500m (hum mil e quinhentos metros).

O croqui deve conter um nível de informações suficientes para subsidiar a emissão de parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade do pedido.

### 2.8 – DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.

### 2.9 – Estrada:

Via rural não pavimentada (Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I).

### 2.10 – Faixas de Domínio:

Superfícies lindeiras às vias rurais, delimitadas por lei específica e sob responsabilidade do Órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via (Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I).

### 2.11 – Interessado:

Pessoa jurídica de direito público, ou privado detentora de concessão, permissão ou autorização de serviço público, que, para desempenho de suas atividades necessite implantar, instalar, manter, operar equipamentos ou outros dispositivos nas faixas de domínio das rodovias federais e outros bens públicos alheios à sua destinação originária.

No caso de Acesso será considerada a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

2.12 – Obra de arte Especial:

Estrutura, como ponte, viaduto ou túnel que, pelas suas proporções e características peculiares, requer um projeto específico.

2.13 – Ocupação:

Uso longitudinal, transversal ou pontual das faixas de domínio por qualquer meio.

2.14 – Ocupação Longitudinal:

Qualquer tipo de instalação ou obra (definida no item 3), implantada ao longo das faixas de domínio das rodovias federais.

2.15 – Ocupação Pontual:

Qualquer tipo de instalação ou obra (definida no item 3), implantada em um ponto localizado nas faixas de domínio das rodovias federais ou em outros bens públicos.

2.16 - Ocupação Transversal (travessia):

Qualquer tipo de instalação ou obra (definida no item 3) que atravessa as rodovias federais.

2.17 – Pedido de Viabilidade:

Documento padrão que contém dados do Interessado e da ocupação pretendida.

2.18 – Permissionária:

Interessado após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

2.19 – Permissor:

Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.

2.20 – Projeto Básico:

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento. Deve ser apresentado, de forma gráfica e tecnicamente precisa, possibilitando a avaliação, dos métodos construtivos e do prazo de execução. Os elementos dependerão da natureza de cada empreendimento, sendo diferentes para cada tipo de ocupação.

2.20.1 - O Projeto Básico deve conter os seguintes elementos:

2.20.1.1 - desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra identificando todos os seus elementos constitutivos com clareza;

2.20.1.2 - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e de montagens;

2.20.1.3 - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para a mesma;

2.20.1.4 - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, durante sua execução;

2.20.1.5 - subsídios para montagem do plano de fiscalização e acompanhamento da obra, compreendendo sua programação, estratégia de suprimentos e outros dados

necessários em cada caso. O proponente poderá propor soluções técnicas alternativas de projeto, processos construtivos, métodos de operação e manutenção, desde que comprovem que os resultados serão iguais ou superiores aos definidos pelos termos de referência e elementos do projeto básico, e às condições de preservação e/ou recuperação ambiental definidas nos estudos de viabilidade aprovados (Licenças Ambientais). O poder concedente, entretanto, poderá estabelecer, previamente, limitações a essa faculdade, excluindo expressamente alternativas previsíveis que considerará inaceitáveis, pelas razões que exporá com clareza, evitando ou minimizando os riscos de pendências judiciais intermináveis, capazes de prejudicar os usuários dos serviços a serem concedidos.

#### 2.21 – Projeto Executivo:

Detalhamento do Projeto Básico composto do conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

#### 2.22 – Rodovia:

Via rural pavimentada (Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I).

#### 2.23 – SR - Superintendência Regional no Estado (Unidades do DNIT nos Estados).

SL – Supervisões locais das Superintendências Regionais.

#### 2.24 – TAV – Tarifa de Avaliação de Viabilidade, fixada em Portaria pelo DNIT.

#### 2.25 – TEP – Tarifa de Exame de Projeto, fixada em Portaria pelo DNIT.

#### 2.26 - Via:

Superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central (Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I).

#### 2.27 - Via Rural:

Estradas e rodovias (Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I).

#### 2.28 – Via de Transporte:

Meio físico delimitado pela faixa de domínio correspondente aos modais de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário.

#### 2.29 – Via Urbana:

Ruas, avenidas, vielas ou caminhos similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão (Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I).

### **3 - TIPOS DE INSTALAÇÕES OU OBRAS**

### **3 - TIPOS DE INSTALAÇÕES OU OBRAS**

São permitidas as instalações ou obras definidas a seguir nas faixas de domínio das rodovias federais ou outros bens públicos, tais como:

3.1 - Tubulação de petróleo e seus derivados;

3.2 - Tubulação de gás;

3.3 - Transmissão de dados:

3.3.1 - telefonia;

3.3.2 - fibra óptica;

3.3.3 - tv a cabo;

3.3.4 - infovia;

3.3.5 - armários outdoor;

3.4 - Energia elétrica:

3.4.1 - alta tensão;

3.4.2 - baixa tensão;

3.4.3 - captadores/coletores

3.4.4 - energia solar;

3.4.5 - subestações;

3.4.6 - transformadores;

3.5 – Água e Esgoto:

3.5.1 - tubulação de água bruta;

3.5.2 - tubulação de água tratada;

3.5.3 - tubulação de esgoto sanitário;

3.5.4 - tubulação de esgoto industrial;

3.6 – Acessos:

3.6.1 - comercial;

3.6.2 - particular;

3.6.3 - público;

3.7 - Outros a critério do DNIT:

3.7.1 - postos de fiscalização;

3.7.2 - postos de vigilância;

3.7.3 - abrigos de passageiros e pontos de parada de ônibus;

3.7.4 - telefones públicos;

3.7.5 - correias transportadoras;

3.7.6 - painéis e placas destinadas a publicidade.

Sempre que julgar necessário, o DNIT regulamentará as ocupações com equipamentos e instalações, e obras nas faixas de domínio das rodovias federais.

## **4 - CONDIÇÕES GERAIS**

O uso conferido para ocupação e travessia das faixas de domínio constará do Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU, a ser firmado entre o DNIT e a Permissionária, nas condições estabelecidas neste Manual.

O acesso às faixas de domínio e bens públicos aos interessados na sua ocupação, deverá ser de forma não discriminatória e equitativa.

4.1 - A Permissão Especial de Uso, mediante remuneração ou não, será conferida por prazo determinado, a título precário, a todos os interessados na forma deste Manual.

4.2 - O uso contratado das faixas de domínio não induz a nenhum direito de posse ou servidão, podendo o Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba à Permissionária qualquer indenização, reembolso, compensação ou outra verba ou valor, seja de que natureza for.

4.3 - O Interessado arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da permissão, inclusive obras de implantação, manutenção e conservação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato.

4.4 - A critério exclusivo do DNIT, no caso de rescisão do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, a Permissionária deverá devolver a área livre e desimpedida, no prazo determinado em contrato e nas mesmas condições em que a recebeu.

4.5 - O Interessado deverá apresentar para aprovação do DNIT, o projeto básico referente a ocupação das faixas de domínio da via de transporte e outros bens públicos, aprovados pelo órgão regulador da atividade do Interessado ou da Permissionária, obedecendo as Normas Técnicas do DNIT e Instruções de Serviço pertinentes e, as condições estabelecidas neste Manual.

4.6 - A Permissionária se responsabilizará contratualmente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou morais que por si ou seus prepostos venha a causar às rodovias federais ou outros bens públicos, ao DNIT, a terceiros e ao meio ambiente, durante a ocupação.

4.7 - Caso ocorra a sucessão administrativa, civil ou comercial, o Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU será aditado entre as partes.

4.8 - O DNIT poderá suspender, a qualquer tempo, os serviços ou obras que estejam ameaçando a segurança dos usuários da via de transportes e áreas lindeiras.

4.8.1 - A suspensão referida neste item poderá ocorrer sem prévio aviso e não ensejará ressarcimento de qualquer ordem ou natureza por parte do Permissor à Permissionária ou a terceiros por ela eventualmente contratados, pelo que assume a Permissionária, todo o ônus decorrente dessa suspensão ou paralisação, que visa tão somente garantir a segurança dos usuários da via de transportes e áreas lindeiras, enquanto perdurar a causa impeditiva;

4.8.2 - A Permissionária obriga-se a remanejar e/ou executar medidas de proteção em função das novas obras, serviços, ampliações ou melhoramentos que o Permissor necessite executar na via de transportes, no prazo estipulado por esse,

sem ônus ao DNIT;

4.8.3 - O não atendimento às disposições contidas neste item implicará automaticamente na aplicação das sanções estabelecidas no subitem 4.15, deste Manual.

4.9 - A Permissão Especial de Uso firmada em contrato não restringirá o direito do DNIT, a qualquer tempo, de determinar o remanejamento ou desmobilização das instalações, sobrevivendo o interesse público maior no âmbito de sua jurisdição.

4.10 - Todas as pessoas envolvidas nos serviços de implantação, manutenção e operação das instalações da Permissionária, não poderão possuir qualquer vínculo empregatício ou funcional com o DNIT, e deverão estar devidamente identificados, sendo obrigatório o uso de equipamentos de segurança.

4.11 - A Permissionária afastará das obras contratadas, qualquer empregado ou contratado, cuja permanência nos serviços for considerada pelo Permissor imprópria ou inconveniente.

4.12 - A Permissionária isenta o DNIT de toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ou acidentes que venham a ocorrer, relacionados direta ou indiretamente com a implantação das obras objeto do contrato.

4.13 - Quaisquer benfeitorias realizadas pela Permissionária, nas faixas de domínio ou em outros bens públicos, sob contrato, só podem ser feitas com a aprovação prévia por escrito do Permissor, e serão incorporadas (Termo de Doação – elaborar minuta) ao patrimônio público, sem que caiba à Permissionária qualquer direito ou indenização.

4.14 - A Permissionária obriga-se a contratar seguros (colocar na vistoria comprovação) de responsabilidade civil e criminal para a cobertura de sinistros em virtude de todas as atividades de sua responsabilidade relativas ao objeto do Contrato.

4.15 - O descumprimento total ou em parte das normas, condições e critérios deste Manual, bem como de quaisquer cláusulas do Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU firmado, poderá implicar na sua rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas.

4.15.1 - É vedada a renovação ou assinatura de novos Contratos de Permissão Especial de Uso - CPEU quando constatadas quaisquer pendências de natureza técnica, jurídica ou financeira da Permissionária com o Permissor incluindo-se as estabelecidas no subitem 4.8.

4.15.2 - Nos casos de rescisão do Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU ou do indeferimento dos processos em curso não caberá ao Interessado ou à Permissionária qualquer indenização por parte do Permissor das despesas, perdas ou prejuízos, bem como à devolução de valores ou de parcelas, em conformidade com o subitem 6.1.

4.16 - A Permissionária em dia com suas obrigações, mediante prévia comunicação por escrito ao Permissor, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá denunciar o Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU firmado sem que caiba retenção por benfeitorias, reembolsos ou indenizações a qualquer título.

4.17 – É vedado qualquer compartilhamento sem a prévia autorização do DNIT, sob pena de rescisão contratual.

4.17.1 – O DNIT poderá autorizar o compartilhamento de infra-estruturas nas faixas de domínio para as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos desde que permitidos por seus Agentes reguladores e obedecidos os prazos do Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU firmado com a Permissionária.

4.17.2 – A Permissionária, no caso de compartilhamento de sua infra-estrutura, será a Responsável Principal perante o DNIT, ficando os Compartilhadores desta como responsáveis subsidiários e solidários.

4.17.3 – Os Compartilhadores firmarão com o DNIT, um Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, de natureza não onerosa, ficando entretanto sujeitos às demais regras deste Manual.

4.17.4 - A Permissionária se responsabilizará contratualmente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou morais que os seus Compartilhadores venham a causar às rodovias federais ou outros bens públicos, ao DNIT, a terceiros e ao meio ambiente, durante a ocupação.

4.17.5 - O uso contratado das faixas de domínio não induz a nenhum direito de posse ou servidão, podendo o Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU, com a Permissionária, ser cancelado a qualquer tempo, não gerando direito à Compartilhante, exigir do DNIT, qualquer tipo de indenização, reembolso, compensação ou valores, seja de que natureza for.

## **5 - DA HABILITAÇÃO**

## 5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Antes da apresentação dos documentos relacionados no subitem 6.1 referentes à pretensão de uso das faixas de domínio, o Interessado deverá submeter-se ao processo de habilitação, com vistas à obtenção da permissão, dirigindo o Pedido de Habilitação ao Superintendente Regional no Estado com jurisdição sobre o trecho ou bem a ser contratado, acompanhado dos seguintes documentos ou cópias autenticadas:

### 5.1.1 – Pessoa Jurídica

- a) Formulário do Pedido de Habilitação;
  - a.1) Para acessos, usar o formulário de Solicitação de Vistoria para Concessão de Acesso (Formulário 5.1 do Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais – Publicação IPR-728, DNIT).
- b) Comprovante de depósito bancário da TAV, fixada em Portaria pelo DNIT;
  - b.1) Ficam dispensados da TAV os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sempre que a ocupação requerida seja para uso próprio dentro da sua área atuação e competência.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro competente;
- d) Prova de inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor das Varas Cíveis da Comarca da sede da requerente, emitida nos últimos 30 dias;
- f) Informações quanto a verificação positiva do cadastramento no SICAF, CADIN e CAUC – Regularidade SIAFI (no ato da assinatura do Contrato);
- g) Cópia do contrato de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviço firmado com o poder outorgante;
- h) Projeto Básico (especificar se é uma nova ocupação ou se trata de ampliação, recuperação ou melhoria).
  - h.1 – No caso de acessos, o Projeto Básico poderá ser substituído por Croqui de Situação da rodovia, que atenda às exigências contidas no item 2 do Manual de Acesso Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais – Publicação IPR-728, DNIT.
- i) Ato designativo dos representantes legais do Interessado com as devidas comprovações;
- j) Documentação do Representante Legal (Carteira de Identidade e CPF/MF);
- k) Comprovante de Propriedade ou Posse, somente para acessos.
  - k.1 – No caso de representante legal deverá ser apresentado também procuração com autorização específica registrada em cartório do local.

### 5.1.2 – Pessoa Física

- a) Formulário do Pedido de Habilitação;
  - a.1) Para acessos, usar o formulário de Solicitação de Vistoria para Concessão de Acesso (Formulário 5.1 do Manual de Acesso de Propriedades Marginais à Rodovias Federais – Publicação IPR-728, DNIT).
- b) Comprovante de depósito bancário da TAV, fixada em Portaria pelo DNIT;
  - b.1) Ficam dispensados da TAV os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sempre que a ocupação requerida seja para uso próprio dentro da sua área atuação e competência.
- c) Cópia autenticada do RG e CPF;
- d) Projeto Básico (especificar se é uma nova ocupação ou se trata de ampliação, recuperação ou melhoria);
  - d.1) No caso de acessos, o Projeto Básico poderá ser substituído por Croqui de Situação na rodovia, que atenda as exigências contidas no item 2 do Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais – Publicação IPR-728, DNIT.
- e) Comprovante de Propriedade ou Posse, somente para acessos.
  - e.1) No caso de representante legal deverá ser apresentado também procuração com autorização específica registrada em cartório do local.

5.2 – Preliminarmente à elaboração do projeto, o Interessado ou a Permissionária deverá dirigir-se à Superintendência Regional responsável pelo trecho ou bem solicitado, a qual orientará e colocará à disposição do interessado a documentação técnica existente, bem como das ocupações existentes.

5.3 - A apresentação parcial dos documentos exigidos, ensejará o indeferimento do pedido de habilitação, sem que disto decorra qualquer ônus ao DNIT.

5.4 - Estando em completa conformidade com as normas vigentes, o Engenheiro do DNIT responsável pela rodovia, ou bem, após visita ao local solicitado, emitirá o Laudo de Vistoria sobre a viabilidade do pedido.

5.5 - A decisão do item anterior deverá ser comunicada por escrito ao Interessado, sendo favorável, o mesmo deverá apresentar os documentos relacionados no item 6 - Da Documentação do Projeto.

5.6 - As dúvidas suscitadas durante o processo de análise dos projetos, nas Superintendências, serão encaminhadas à CGPERT/DIR para deliberar sobre a sua continuidade.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO**

6.1 - O Interessado deverá apresentar à mesma Superintendência Regional onde fez o pedido de habilitação, os seguintes documentos ou cópias autenticadas:

a) Comprovante do Depósito Bancário referente ao pagamento da Tarifa de Exame de Projeto – TEP, fixada em Portaria pelo DNIT;

a.1) Ficam dispensados da TEP os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sempre que a ocupação requerida seja para uso próprio dentro da sua área atuação e competência.

b) Ato designativo dos representantes legais do Interessado com as devidas comprovações;

c) “Laudo de Vistoria com viabilidade aprovada (subitem 5.4);

d) Projeto Executivo

d.1) Projeto geométrico, formato A1, em três vias, incluindo:

- limites das faixas de domínio e área “non aedificandi” cotados em relação ao eixo da via de transporte de acordo com a sua quilometragem em relação ao PNV, acompanhados dos memoriais descritivo, de cálculo, e se necessário justificado;
- traçado;
- seções transversais;
- perfil longitudinal com lançamento de interferências em escala adequada quando se tratar de canteiro central.
- apresentação do prazo de execução dos serviços.

e) Projeto de sinalização do local adequado às normas pertinentes a cada modalidade de transporte;

f) Programa e cronograma de execução dos serviços considerando possíveis interferências com o tráfego normal da via de transportes e com a infra-estrutura existente no local ou bens públicos;

g) Apresentação de todas as licenças necessárias à realização das obras e operação das instalações, expedidas por entidades Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal. Incluem-se aqui as licenças ambientais pertinentes;

h) Quando se tratar de ocupação de Obra de Arte Especial, o Interessado ou a Permissionária deverá encaminhar os memoriais descritivos detalhados, de cálculo completo, método de fixação, memorial justificativo e demais dados necessários para a análise;

i) – Apresentação da ART – CREA dos serviços a serem executados.

6.2 – A elaboração do projeto, normas e especificações relativas à implantação e operação das instalações será de inteira responsabilidade do Interessado ou da Permissionária, ficando também às suas expensas os demais custos dela decorrentes. Todo e qualquer projeto necessário à implantação, deverá ser submetido à prévia aprovação do DNIT, através da Superintendência Regional onde estará localizada a obra.

6.3 - Nenhuma modificação do Projeto aprovado poderá ser executada sem a prévia autorização do DNIT.

6.4 - O Interessado ou a Permissionária deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente.

6.5 - Os projetos deverão ser desenvolvidos através de levantamentos topográficos cadastrais atualizados e integrados no Sistema de Coordenadas Oficiais da rodovia ou outros bens públicos. Caso não haja disponibilidade desse sistema, no local a ser trabalhado, o Interessado ou a Permissionária deverá providenciar, às suas expensas e sob sua responsabilidade técnica, o transporte dessas coordenadas referenciadas em UTM (sistema de projeção cartográfica) a partir de uma rede básica oficial mais próxima.

6.6 - Os pontos definidos deverão ser intervisíveis e materializados através de marcos de concreto;

6.7 - Todas as memórias de cálculo e as monografias dos pontos definidos em coordenadas UTM reduzidas ao plano topográfico, deverão ser disponibilizadas ao DNIT em dispositivo de mídia digital;

6.8 - As plantas do projeto deverão ser confeccionadas, necessariamente, em folhas formato A1, devendo apresentar na folha de rosto um espaço para a anotação da decisão do DNIT, com dimensões de 10x16,5 cm (maior largura na horizontal);

6.9 - Os projetos, cronogramas, memoriais de cálculo, memoriais descritivo e justificativos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com os seus respectivos números de CREA e ARTs, conforme Resolução 257 de 19/09/78, do CONFEA ou posteriores alterações.

## **7 - DA APROVAÇÃO DO PEDIDO DE OCUPAÇÃO**

7.1 - A Superintendência Regional no Estado, através de suas áreas técnicas específicas, efetuará a análise do Pedido de Ocupação à vista dos elementos citados no item 6 e seus subitens, bem como das Instruções, Manuais e Normas aprovadas pelo DNIT para cada tipo de ocupação solicitada.

7.2 - O não atendimento no prazo de até 30 dias de qualquer solicitação técnica feitas pelo DNIT ao Interessado ou à Permissionária implicará no arquivamento definitivo do processo.

7.3 - Após pareceres técnicos e jurídicos conclusivos favoráveis o Superintendente Regional poderá aprovar o projeto, conforme modelo próprio, que integrará o processo.

7.4 - Para a formalização do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU nas Superintendências Regionais ou na Administração Central do DNIT, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria DNIT nº. 302, de 20/08/2002; no Memorando – Circular DG/DNIT nº 20, de 19/08/2002 e na Instrução de Serviço DG Nº. 003, publicada no BA nº. 18, de 05 a 09/08/2002.

7.5 – Assinado o Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU, pelo Superintendente Regional, o DNIT mandará publicá-lo, em extrato, no Diário Oficial da União.

## **8 - DA IMPLANTAÇÃO E DO PRAZO**

## 8 - DA IMPLANTAÇÃO E DO PRAZO

8.1 - A Ordem de Serviço para início das obras deverá ser emitida pelo DNIT no prazo máximo de 20 dias úteis após a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União.

8.2 - Nenhum serviço, mobilização ou obra, poderá ser iniciado sem que a correspondente Ordem de Serviço seja emitida pelo DNIT e a comprovação de Registro dos serviços através da ART - CREA.

8.3 - A implantação dos serviços deverá ser conforme o projeto aprovado e o prazo apresentado pela permissionária.

8.4 - Quando se verificar motivo que impeça a execução dos serviços, dentro do prazo estipulado, este, mediante requerimento da Permissionária, poderá ser prorrogado a critério do Superintendente Regional no Estado após manifestação da Unidade Local – UL.

8.5 - Durante todo o período de execução das obras a Permissionária deverá sinalizar adequadamente o local conforme as normas do DNIT pertinentes a cada modalidade de transporte.

8.6 - A utilização de rodovias federais para implantação de serviços e obras, com sua interdição parcial ou total, só será permitida em dias e horários a serem definidos pelo DNIT, cabendo à Permissionária divulgá-las às suas expensas, nos meios de comunicação regionais.

8.7 - Os elementos da via de transporte ou de outros bens públicos, removidos ou destruídos em função da implantação, tais como: solo, pavimento, cobertura vegetal, estruturas, dispositivos de segurança e demais instalações, deverão ser recompostos de acordo com o estado anterior à execução da obra.

8.8 - O acompanhamento e a fiscalização de qualquer tipo de obra objeto do Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU, caberá a Superintendência Regional, com jurisdição sobre o local da sua realização devendo a Permissionária encaminhar relatório mensal conforme modelo anexo.

8.9 - As áreas atingidas pelas obras concluídas, deverão ser entregues perfeitamente regularizadas, livres de entulhos, lixo, etc.

8.10 - Após a conclusão das obras e/ou serviços de implantação, a Superintendência Regional, através do técnico responsável pelo trecho, deverá emitir “Termo de Aceitação da Obra”. A esse Termo precederá a vistoria final do técnico (em conjunto com a Permissionária) que, se necessário, poderá solicitar laudos especializados, ensaios de laboratório, controles tecnológicos e quaisquer outros meios, tudo sob inteira responsabilidade e às expensas da Permissionária, para se assegurar de sua perfeita execução.

8.10.1 - O respectivo Termo não exime a Permissionária de garantir as obras e serviços executados e nem de responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos mesmos;

8.11 - Concluídas as obras de implantação, a Permissionária entregará ao DNIT no prazo

máximo de 120 dias o Projeto Definitivo - "As Built" - em três vias no formato A3, acompanhado de mídia eletrônica com todos os elementos de ocupação georreferenciados, com identificação planialtimétrica.

8.12 - A Permissionária é responsável pelo licenciamento da obra perante os entes da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, respondendo por todas intimações, notificações ou autuações emanadas dos Poderes Públicos.

## **9 - DA OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO**

## **9 - DA OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO**

9.1. - A operação, conservação de rotina e emergencial das instalações serão de inteira responsabilidade (civil, moral, penal e outras) da Permissionária;

9.2 - No caso de reparos de emergência, a Permissionária deverá sinalizar adequadamente o local conforme as normas pertinentes a cada modalidade de transporte, comunicando o fato imediatamente ao DNIT e executando prontamente os reparos. Fica responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos que por si ou seus prepostos venha a provocar contra o patrimônio público ou a terceiros.

9.3 – A Permissionária é responsável pelo licenciamento da operação de suas instalações junto aos entes da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, respondendo às intimações notificações ou anotações emanadas dos Poderes Públicos.

## **10 – DA REMUNERAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO**

10.1 – A utilização das faixas de domínio será objeto de Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU, a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e as empresas interessadas.

10.2 – O valor da remuneração anual pela utilização das faixas de domínio das rodovias federais será calculado de acordo com a fórmula, aprovada nesta Reunião do Conselho de Administração do DNIT, conforme consta do processo administrativo nº. 50600.002004/2003-92 e deverá ser recolhido pelo interessado, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo DNIT.

$$V = k \times (PRC \times Vm^2 + Cm^2) \times A$$

Onde:

**V** = valor anual a ser pago pelo uso da faixa de domínio (em reais);

**PRC** = percentual de 12% a.a. do capital empregado na formação da faixa de domínio.

**PRC** = 0,12;

**Vm<sup>2</sup>** = valor despendido para a constituição do metro quadrado da faixa de domínio.

**Vm<sup>2</sup>** = R\$ 33,75/ m<sup>2</sup>;

**Cm<sup>2</sup>** = custo de Obras e Serviços de Manutenção na Faixa de Domínio/m<sup>2</sup>.

**Cm<sup>2</sup>** = R\$ 0,59/m<sup>2</sup>;

**A** = área da faixa de domínio a ser ocupada pela empresa com largura mínima de 50 cm.

**A** = 0,5 m x 1000 m

**A** = 500 m<sup>2</sup>

Nos casos em que a largura da ocupação for maior do que 50 cm, o cálculo deverá levar em consideração esta variação.

Substituindo na fórmula acima os valores determinados anteriormente, teremos:

$$V = (0,12 \times 33,75 + 0,59) \times 500$$

$$V = R\$ 2.320,00/\text{km/ano}$$

#### Aplicação do Fator k na fórmula

Classe	Estado	Fator k	Valor da Faixa com fator k
1	MA, PI, CE, RN, PB, AL, SE, AC, RR, PA e TO	0,5	R\$ 1.160,00
2	RO, AP, PE, e BA	0,6	R\$ 1.392,00
3	MS, MT, GO e ES	0,7	R\$ 1.624,00
4	AM, MG e PR	0,8	R\$ 1.856,00
5	RS, SC e RJ	0,9	R\$ 2.088,00
6	SP e DF	1,0	R\$ 2.320,00

OBS.: Os parâmetros para o cálculo e atualização de **Vm<sup>2</sup>** e **Cm<sup>2</sup>** foram obtidos da Tabela de Custos Médios Gerenciais, item Obra/serviços – Construção, sub-item – Implantação/Pavimentação, valor médio, divulgada pela Coordenação Geral de

Planejamento e Programação de Investimentos da Diretoria de Planejamento e Pesquisas do DNIT (**nov/07**).

10.3 – A Coordenação Geral de Planejamento e Programação de Investimentos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT deverá manter atualizada junto a Coordenação Geral de Operações Rodoviárias da Diretoria de Infra-estrutura Rodoviária, a tabela com valores de Custos Médios Gerenciais.

10.4 – A forma de pagamento e condições de reajustamento do contrato serão objeto de cláusulas contratuais.

10.5 – A regulamentação para o uso das faixas de domínio de rodovias federais é composta dos seguintes documentos, constantes de processo administrativo:

- *Manual de Procedimentos para permissão especial de uso das faixas de domínio de rodovias federais e outros bens públicos sob jurisdição do DNIT;*
- *Instrução de Serviço para ocupação e/ou travessia das faixas de domínio de Rodovias Federais sob jurisdição do DNIT para implantação de cabos de telecomunicações; e,*
- *Instrução de Serviço para ocupação e/ou travessia das faixas de domínio de Rodovias Federais sob jurisdição do DNIT para implantação de linhas de transmissão ou redes de distribuição de energia elétrica*
- *Instrução de Serviço para ocupação e/ou travessia das faixas de domínio de Rodovias Federais sob jurisdição do DNIT por adutoras, tubulação de gás, oleodutos, esgotos e similares para fins de implantação de linha de recalque.*

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A critério do DNIT o presente Manual, bem como as cláusulas e condições do Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU, poderão ser modificados a qualquer tempo, objetivando o atendimento de situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

11.2 - Todas as Permissões Especiais de Uso para ocupação das faixas de domínio das rodovias federais ou de outros bens públicos em vigência, deverão se adequar as exigências deste Manual num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua publicação. Para tanto, os Interessados/Permissionárias deverão procurar a Superintendência Regional, sob cuja jurisdição estão localizadas suas ocupações.

11.3 – Este Manual está aprovado pela Resolução nº 11, de 27 de março de 2008, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 11 de abril de 2008, Seção 1, pág. 174 e 175, estando em vigência a partir da sua publicação.

11.4 – A publicidade deste Manual foi dada através da Portaria 524, de 19 de maio de 2008 do DG/DNIT, publicada no D.O.U de 20 de maio de 2008, Seção 1 pág 104.

## BIBLIOGRAFIA

- a) DECRETO 5.765, de 27/04/2006, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 28/04/2006 - Brasília, 2006.
- b) CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – Lei nº. 9.503, de 23/09/1997 – Brasília: DENATRAN, 2002.
- c) LEI 10.233, de 05/06/2001, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 06/06/2001 – Brasília, 2001.
- d) GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS, de 20/03/1997, Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.
- e) Portaria nº. 309 – DG/DNIT, de 07/03/2007 e publicada no DOU de 14/03/2007.
- f) Portaria nº 769 – DG/DNIT, de 16/05/2007, publicada no DOU de 17/05/2007.
- g) Portaria nº. 448 – DG/DNIT, de 30/04/2008 e publicada no DOU de 05/05/2008.
- h) Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais – Diretoria de Planejamento e Pesquisa/Coordenação Geral de Estudos e Pesquisa/IPR - aprovado pela Diretoria Colegiada do DNIT em 03/10/2006.